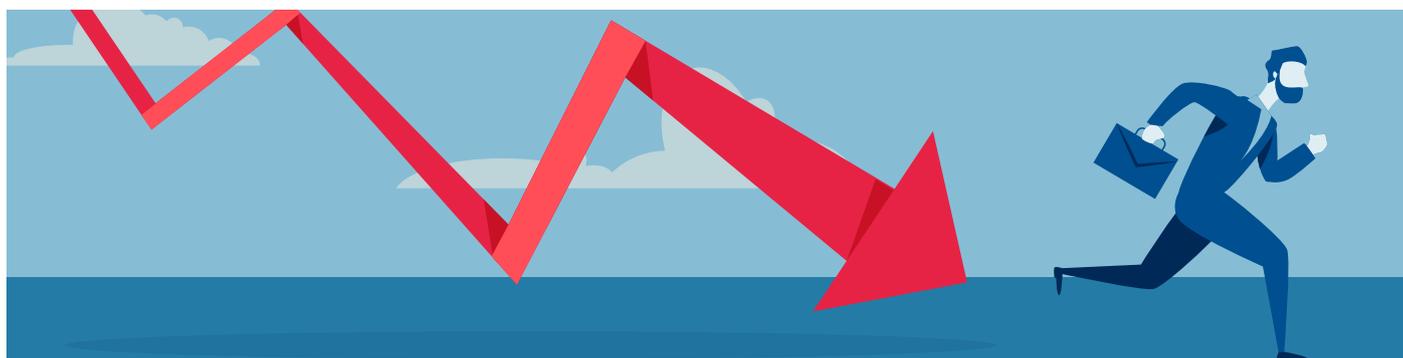


O COLAPSO DO JUDICIÁRIO PÓS-COVID19



A pandemia do COVID19 atacou indistintamente nossas vidas, nossos negócios, nossas economias, nossas relações, nossos planos, nosso futuro. Não há quem possa dizer que atravessará imune às consequências do Coronavírus. Todos serão afetados, e poucos terão tido alguma vantagem. Todos, com exceções, sairemos mais pobres: nossas empresas, nossos clientes, nossos fornecedores, nossos colaboradores.

Essa é a realidade que viveremos após a pandemia, quando teremos de reatar os laços que restarem rompidos durante o tempo em que cada um cuidou de sua sobrevivência. Vivemos em um ambiente em que todos terão razão: o locatário que não pôde pagar os aluguéis terá argumentos tão bons quanto o proprietário que deixou de recebê-los; o empregado que sofreu redução de seus ganhos terá as mesmas lamentações que o empregador sem faturamento; o Estado que gastou a mais, e o contribuinte que recolheu a menos. Enfim, em todas as relações jurídicas, haverá um lado que não recebeu, e outro que não pôde pagar. Bons e maus pagadores estarão no mesmo patamar.

Os contratos são suspensos durante a pandemia? As relações jurídicas se modificam independentemente da vontade das partes? Qual das partes deve suportar o risco? A quem socorre

imprevisibilidade? Não há precedentes na história para o momento em que estamos vivendo, assim como não há na legislação ou na jurisprudência, para que a Justiça ateste a razão de um ou outro. Como decidir quando ambos os litigantes têm uma boa história para contar e um bom direito para pleitear?

O Congresso Nacional teve a iniciativa de propor nova legislação específica para regular os conflitos decorrentes da pandemia, mas evoluiu pouco, exceto, por exemplo, estabelecer a data de 20 de março como o início da calamidade, e restringir algumas medidas judiciais, como a proibição do despejo residencial até o final do ano. Trouxe pouca inovação e quase nenhuma ferramenta para a solução dos conflitos. Mesmo porque não há lei que possa prever solução justa à multiplicidade de situações que a vida traz.

Por isso, o título deste texto: o Judiciário entrará em colapso após a pandemia, seja pela imensidão de novos casos a decidir, seja pela ausência de parâmetros para se definir quem tem razão. Os Estados, depauperados financeiramente, não irão aumentar a estrutura do Poder Judiciário. Quem se socorrer da Justiça não terá resposta rápida aos seus anseios, nem a garantia de que serão atendidos.

Soluções? Nenhuma é fácil. Teremos, cada um, que fazer o inventário de

nossas perdas e decidirmos quais são assimiláveis e quais devem ser reivindicadas a terceiros. Convém lembrar que estamos conscientes de que nem todos nossos danos serão reparados, e que, possivelmente, teremos de atender a algum pedido de outros. Haveremos de reconstruir as relações com nossos parceiros, nossos clientes, nossos fornecedores, nossos colaboradores, sabendo que todos enfrentaram problemas da mesma dimensão que os nossos.

Se há um aprendizado desses dias que impactarão nossas histórias daqui em diante é que estamos todos no mesmo barco, e que nenhum de nós estará bem enquanto nossos parceiros também não estiverem. Enfim, o sucesso dos nossos negócios, a partir de agora, estará na habilidade de que dispusermos para suspender o passado e negociar o futuro, da forma mais justa, franca e aberta possível. 🌐



Eduardo Cozza Magrisso

Sócio de Renck & Magrisso Advogados Associados

► Tem alguma sugestão de tema para ser abordado na coluna? Escreva para

abr@abr.org.br

TRIBUTOS TAMBÉM PASSARAM POR MUDANÇAS

Confira as principais alterações tributárias decorrentes da crise da Pandemia COVID-19, de acordo com a Dra. Karine Martins Wojichowski, Advogada Associada ao Escritório Renck & Magrisso Associados

NORMA	ÂMBITO	OBJETO	PRAZO
Resolução nº 154 CGSN de 03.04.2020	Simplex Nacional	IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, ICMS e ISS para MEI	O Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020; o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; e o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020;
Resolução nº 154 CGSN de 03.04.2020	Simplex Nacional	ICMS e ISS	O Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020; b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020; e c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.
Resolução nº 153 CGSN de 25.03.2020	Simplex Nacional	Apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2019 e a apresentação Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SimeI) referente ao ano-calendário 2019.	Prorrogados para 30 de junho de 2020
Medida Provisória 932/2020	Serviços Sociais Autônomos	Reduz alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos.	Até 30 de junho de 2020
Decreto nº 10.305, 01.04.2020	Federal	IOF	Operações de crédito contratadas no período entre 3 de abril de 2020 e 3 de julho de 2020, as alíquotas do IOF previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do caputem do § 15 ficam reduzidas a zero.
Portaria ME nº 139, 03.04.2020	Federal	PIS/PASEP e COFINS	Competências de março e abril de 2020, ficam postergadas para os prazos de vencimento dessas contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.
Instrução Normativa RFB Nº 1.932, 03.04.2020	Federal	Transmissão das EFD-Contribuições	Fica prorrogada para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020, os prazos para transmissão das EFD-Contribuições originalmente previstos para o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020.
Instrução Normativa RFB Nº 1.932, 03.04.2020	Federal	Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)	A apresentação das DCTF originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020 será prorrogada para até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020.
Resolução nº 17 CAMEX, 17.03.2020	Federal	Imposto de Importação	Altera para zero por cento, até o dia 30 de setembro de 2020, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM listados no Anexo I desta Resolução.
Portaria nº 103 ME, 17.03.2020	Federal	Medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União	Suspende por 90 dias (i) os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa da União; (ii) o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial; (iii) a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes; e (iv) os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência. Oferecer proposta de transação por adesão referente a débitos inscritos em dívida ativa da União, mediante pagamento de entrada de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor total da dívida, com diferimento de pagamento das demais parcelas por noventa dias.
Portaria PGFN nº 7.820, de 18.03.2020	Federal	Estabelece condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos do coronavírus (COVID-19)	
Portaria PGFN nº 7.821, de 18.03.2020	Federal	Suspende prazos e exigências devido ao coronavírus (COVID-19), no âmbito da Dívida Ativa da União.	A norma suspende por 90 dias os prazos em curso a partir do dia 16 de março de 2020 ou que se iniciaram naquela data especificamente para procedimentos e recursos administrativos especificados.
Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 541, de 20.03.2020	Federal	Dispõe sobre os parcelamentos de que tratam os arts. 10 a 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522/2002.	Os valores mínimos de parcelas, já anteriormente previstos, poderão ser aplicados até 31/12/2020 (antes o prazo previsto era 31/03/2020).
Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 541, de 20.03.2020	Federal	Prorroga a validade de CND e CPEND válidas em 24/03/2020.	Prorrogação de 90 dias.
Medida Provisória nº 927, 22.03.2020	Federal	FGTS	Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente. Ainda determina que o pagamento do FGTS das competências referidas poderá ser parcelado em até seis parcelas.